

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.700, DE 2008

Obriga os fabricantes de motocicletas a adotarem o sistema de injeção de combustível eletrônica.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

Relator: Deputado SARNEY FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe torna obrigatório que as montadoras e fabricantes de motocicletas adotem o sistema de injeção eletrônica de combustíveis nestes veículos, conforme estabelece seu art. 1º.

Em sua Justificação, o autor argumenta que a adoção dessa medida permite aos veículos de duas rodas atenderem as normas de emissão de poluentes, diminuindo a emissão de gases tóxicos para a atmosfera.

O Projeto de Lei recebeu parecer anterior pela aprovação, sem ter sido este, no entanto, votado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Antes que o fosse, foi redistribuído pela Presidência da Mesa Diretora, que incluiu em sua tramitação a apreciação pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de Requerimento apresentado pelo Deputado Sarney Filho.

Redistribuído, submete-se à apreciação de mérito por este Colegiado. Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame trata de matéria de inequívoca relevância para o controle da poluição e da emissão de gases de efeito estufa no País. O crescimento vertiginoso do segmento das motocicletas e veículos similares nos últimos anos no Brasil, sobretudo no segmento de prestação de serviços de entregas em regiões urbanas, tornou necessário o estabelecimento de um programa específico para o controle das emissões dessa categoria de veículo automotor, devido aos elevados índices de emissão que propiciavam quando comparados aos automóveis novos. Estimou-se, na época, que, nas grandes metrópoles, enquanto um carro rodava em média 30 quilômetros por dia, uma moto de entrega percorria até 180 quilômetros, poluindo tanto quanto 120 automóveis.

Para iniciar nossa análise faz-se necessário relembrar os passos dados até aqui pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – o PROMOT. Fazemos uso, para tanto, de documento disponível no site do Ministério do Meio Ambiente.

Surgiu então, em 2002, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – PROMOT¹, introduzido pela Resolução nº 297, de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – o CONAMA, com o objetivo de complementar o controle do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) para a redução da poluição do ar por fontes móveis no Brasil. A legislação que fundamenta o PROMOT foi baseada nas legislações europeias, principalmente na Diretiva das Comunidades Europeias de nº 97/24/EC, sendo que os primeiros limites que passaram a vigorar a partir de 2003 levaram em consideração o estágio tecnológico em que se encontrava a indústria nacional de motociclos e similares. Seguiram-se as fases posteriores com reduções

¹ http://www.mma.gov.br/estruturas/163/_arquivos/promot_163.pdf

significativas nas emissões, em equivalência aos limites estabelecidos pela CEE – Comunidade Econômica Europeia. Em seguida foram publicadas a Instrução Normativa IBAMA nº 17, de 2002 e a Resolução CONAMA 342, de 2003, complementando a Resolução 297, de 2002, e estabelecendo os novos limites para os motocicletos, cuja entrada em vigor ocorreu em 2009.

Tais marcos posicionaram o Brasil apenas a uma fase de controle atrás da Comunidade Europeia, e resultaram na redução de 2/3 (dois terços) da emissão de monóxido de carbono, em relação aos modelos anteriores de controle de emissão.

No PROMOT, de maneira análoga ao PROCONVE, foram também estabelecidas fases com os intervalos de tempo entre a vigência de um determinado limite de emissão dado pela legislação e a entrada em vigor de novos limites mais restritivos. Nas fases foram contempladas inovações tecnológicas nos ciclomotores e similares que possibilitam a redução das emissões.

Foram as seguintes as fases do Programa:

- Fase 1, de 2003 a 2005, que estabeleceu os limites iniciais máximos de emissão de gases de escapamento para ciclomotores novos (veículos de duas rodas e seus similares, providos de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não excedesse a cinquenta centímetros cúbicos);

- Fase 2, de 2006 a 2008, com reduções drásticas dos limites estabelecidos pela 1ª fase, prevendo a redução de 83% na emissão de Monóxido de Carbono e de 60% na de Hidrocarbonetos e Óxido de Nitrogênio;

- Fase 3, de 2009 em diante, que contemplou todos os modelos de ciclomotores, motocicletos e veículos similares novos e veículos em produção. Nesta fase, também ocorreu uma redução significativa das emissões de poluentes sendo, em alguns casos, superiores a 50% dos limites previstos na fase anterior.

Segundo avaliação do Ministério do Meio Ambiente, os principais resultados alcançados pelo PROMOT mostraram grandes ganhos no controle de emissão de poluentes por esses veículos. Em 2000, uma motocicleta nova emitia uma quantidade 16 vezes superior de monóxido de

carbono que um veículo vendido na época (12 gramas por Km rodado contra 0,73 gramas de um automóvel). Já em 2006 esse índice baixou para 2,3 gramas por km em motos contra 0,33 gramas por km dos carros, baixando ainda mais a partir de 2009. Com a implantação do Programa, houve redução das emissões em cerca de 80% para o monóxido de carbono e 70% para os hidrocarbonetos.

De fato, o programa estabelecido pelo CONAMA foi um grande avanço, mas não o suficiente para solucionar a emissão de algumas categorias de veículos.

A partir de pesquisa em sites e blogs de usuários de motocicletas, percebe-se que a solução tecnológica mais apropriada até o momento, passa, de fato, pela adoção da injeção de combustível eletrônica, como propõe a proposição aqui em análise.

A injeção eletrônica é mais econômica e menos poluente que o carburador, pois, com seu uso, não há desperdício de combustível.

Entretanto, apesar das evidentes vantagens da injeção eletrônica, não convém que uma lei estabeleça a obrigatoriedade dessa ou de qualquer outra tecnologia, uma vez que as pesquisas não param e pode acontecer que, no momento mesmo em que esse projeto seja aprovado e sancionado, já haja um dispositivo que diminua ainda mais a emissão de poluentes.

Assim, apesar da importância do Projeto de Lei em análise, meu Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.700, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SARNEY FILHO
Relator